

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-1109-001-SESMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1409001/2023CGL/ATM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.2809.001-SESMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA E A EMPRESA E P V PAUMGARTTEN, NOS SEGUINTES TERMOS.

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, através da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055, na cidade de Altamira, estado do Pará, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA** – Secretário Municipal de Saúde de Altamira, no uso de suas atribuições legais de ordenador de despesas, inscrito no CPF nº 055.643.792-68 e de outro lado, a empresa **E P V PAUMGARTTEN**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº 22.132.837/0001-27, com sede na Rua Jader Barbalho, nº 981, Bairro Amparo, Santarém/PA, CEP: 68.035-490, Telefone: (93) 99140-8592 / 99235-2766, e-mail: ihm@hotmail.com, neste ato representado por **EDILMAR PUREZA VON PAUMGARTTEN**, residente e domiciliado na Travessa Jader Barbalho, nº 933, Residencial Alvorada, Casa 02, Bairro Amparo, Santarém/PA, CEP: 68.035-490, portador de RG nº 9844TD CFEAA PA, CPF nº 508.805.352-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.2809.001-SESMA, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresas especializadas, visando a manutenção corretiva com fornecimento de peças dos compressores vinculados as linhas de ar comprimido medicinal no Hospital Geral de Altamira São Rafael – HGASR pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VISITA TÉCNICA, RETIRADA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	M.O	2	R\$ 675,00	R\$ 1.350,00
2	DESMONTAGEM E MONTAGEM, LIMPEZA, REVISÃO GERAL DOS COMPRESSORES	M.O	2	R\$ 2.275,00	R\$ 4.550,00
3	MOBILIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS LINHAS	M.O	2	R\$ 3.725,00	R\$ 7.450,00
4	FILTRO SECADOR DE AR POR ABSORÇÃO 1/2" 32PCM METAPLAN COM 02 MANGUEIRA TOMBACK 150CM 1/2" COM CONEÇÃO PARA ENGATE (PARA CONECTAR COMPRESSOR COM O FILTRO) E SUPORTE FIXAÇÃO PARA ELEVAÇÃO	UND	2	R\$ 10.200,00	R\$ 20.400,00

5	FILTRO COALESCENTE 3/4 MFC0110 M40 - METALPLAN	UND	2	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
6	PURGADOR ELETRÔNICO ½" COM CABO PARA LIGAÇÃO E MANGUEIRA DRENO	UND	3	R\$ 1.060,00	R\$ 3.180,00
7	KIT FILTROS PARA COMPRESSOR A PARAFUSO CPM-10	UND	2	R\$ 4.860,00	R\$ 9.720,00
8	VÁLVULA ALIVIO	UND	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
9	VÁLVULA ALIVIO CENTRIFUGO	UND	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
10	KIT VÁLVULA TERMOSTÁTICA E DE PRESSÃO MINIMA	UND	2	R\$ 4.520,00	R\$ 9.040,00
11	ÓLEO PARA COMPRESSOR SEMI SINTÉTICO 10LTS	UND	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
12	TUBO DE COBRE 15MM 5M MEDICINAL	UND	120	R\$ 82,00	R\$ 9.840,00
13	CONEXÕES DE COBRE DIVERSAS	MTS	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
14	SOLDA FOSCOPO	UND	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
VALOR TOTAL					R\$ 84.205,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total é de R\$ 84.205,00 (oitenta e quatro mil duzentos e cinco reais);

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas/faturas, recibo e “atestado de conformidade e recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, designado pela SESMA, responsável pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas;

2.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

2.4. Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica bancária à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO:

3.1. Vinculam-se ao presente contrato a Dispensa de Licitação nº 2023.2809.001-SESMA, observando o que consta no Processo Administrativo nº 1409001/2023CGL/ATM, bem como a proposta comercial do Contratado, os quais constituem parte integrante deste contrato, independente de transcrição;

3.2. As cláusulas e condições deste Contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

3.3. Este Contrato é lavrado com vinculação à Dispensa de Licitação nº 2023.2809.001-SESMA, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93;

3.4. Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.117 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

15003110 – Emendas Parlamentares Individuais

15013120 – Emendas Parlamentares de bancadas

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

16360000 – Transferência de convênio-Outros/Saúde

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

17100000 – Transferência Especial dos Estados

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

15003110 – Emendas Parlamentares Individuais

15003120 – Emendas Parlamentares de bancadas

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

17100000 – Transferência Especial dos Estados

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no §1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

6.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

6.1.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constante no Termo de Referência;

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir alguma falha nos serviços, que seja detectada pelo(s) fiscal(is) do contrato, no prazo fixado pelo(s) mesmo(s);

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Emitir Nota(s) Fiscal(is) que atestem a execução dos serviços executados.

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

6.2.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, recibo e “atestado de conformidade e recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato;

6.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidores especialmente designados;

6.2.6. Deverá a CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO(A) do valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.8. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que o(a) CONTRATADO(A) irá prestar;

6.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização exercerá controle em relação a Empresa Contratada e notará quantidade e a qualidade dos serviços executados;

7.2. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratante, mediante nomeação dos servidores, os Srs. JOSÉ MARCOS ALVES PRATES - Matrícula: 123945-7 CPF: 460.766.622-04 e fiscal de contratos - Suplente: NEY CARVALHO DA SILVA- Matrícula: 123956-2; CPF: 617.810.452-91, nomeado através da portaria nº 855/2023-SESMA/GAB, designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.1. Os servidores designados anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

b) Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

c) Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;

d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato será de 180 dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, nos termos a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o(a)

CONTRATADO(A) às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

c) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.3. As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

9.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao **CONTRATADO(A)** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

10.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Altamira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de

02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Altamira/PA, 09 de novembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12

WALDECIR ARANHA MAIA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

E P V PAUMGARTTEN

CNPJ nº 22.132.837/0001-27

EDILMAR PUREZA VON PAUMGARTTEN

CPF nº 508.805.352-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: